



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 834/1984

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo autorizado a adquirir 45 lotes (quarenta e cinco) lotes do Loteamento Primavera III.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 45 lotes (quarenta e cinco) lotes do Loteamento Primavera III, sendo eles: 1 a 30 da Quadra 30, de 1 a 15 da Quadra 34, num total de 16.200 m² (dezesseis mil e duzentos metros quadrados) cada, ou Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes adquiridos conforme insere artigo anterior, a posseiros da conhecida “Vila Pedrinha”, pelo mesmo preço da aquisição, acrescidos das despesas inerentes, pagáveis em parcelas mensais que não excedam a 18% (dezoito por cento) da renda familiar do adquirente sem juros e sem correção monetária.

§ 1º O Poder Executivo promoverá um levantamento na favela “Pedrinha” vendendo os lotes prioritariamente aos posseiros mais antigos e que de fato não tenham recursos financeiros para transferirem suas moradias para outro local, por conta própria.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 2º O Poder Executivo fará com cada comprador um contrato “Compromisso de Compra e Venda” e somente outorgará a escritura definitiva após quitada a última parcela ou o saldo devedor.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas através de “Carnet Bancário”.

§ 4º O Poder Executivo se encarregará de resolver todos os problemas de infra-estrutura, ou seja, água e energia elétrica, o mais breve possível, aos que assumirem o compromisso na compra, conforme art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Em decorrência desta Lei o Poder Executivo providenciará no sentido de que o local conhecido por “Pedrinha”, seja extinto completamente a favela lá surgida e que constantemente amplia-se.

Art. 4º Para atender as despesas desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) cobrindo as despesas de aquisição, despesas de cartório e outras inerentes à transação.

Art. 5º Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
17 de julho de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal